



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Mensagem nº 32/2022



Sarzedo, 22 de Novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Com o objetivo de homogeneizar o tema relacionado à remuneração de cargos em comissão, encaminhamos projeto de Lei que promove alterações na Lei Complementar nº 128, de 14 de dezembro de 2018 (Plano de Cargos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS).

No referido projeto é trazida a possibilidade de o servidor titular de cargo efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão do FSSMS optar pelo recebimento do valor do cargo em comissão; ou diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o cargo em comissão, acrescida das vantagens fixas do cargo efetivo.

Vale dizer que a forma apresentada coaduna com o modelo adotado pela União para remunerar os seus servidores (Lei nº 11.526/07).

Renovo a V.Sa. os votos de apreço.


Marcelo Pinheiro Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: <u>24</u> / <u>11</u> / 20 <u>22</u>
Hora: <u>11</u> : <u>32</u>
 ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
048/MG 134.482

Ao Sr.
Marcos Antônio de Almeida
Vereador
Presidente da Câmara de Vereadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11 /2022

**"PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 128/2018 E DÁ
PROVIDÊNCIAS".**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do Povo de Sarzedo, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Na Lei Complementar nº 128/2018 são realizadas as seguintes alterações:

I – Nova redação ao Art. 8º:

Art. 8º – Os cargos em comissão referidos no Art. 7º são estruturados em padrão de vencimento único, conforme Anexo I, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, descritas no Anexo V.

Parágrafo único - O servidor titular de cargo efetivo nomeado para o exercício do cargo em comissão no FSSMS aplicar-se-á a seguinte remuneração:

I – A diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o cargo em comissão, acrescida das vantagens fixas do cargo efetivo.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de Novembro de 2022.


Marcelo Pinheiro Amaral
Prefeito Municipal